

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.335, DE 24.06.25 (D.O. 27.06.25)

ALTERA A [LEI N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022](#), PARA INCLUIR A FURNA DO FINADO CESÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica acrescentado o inciso XX ao art. 2.º da [Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....  
.....  
XX – Viçosa do Ceará: Furna do Finado Cesário e sua romaria”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Alysson Aguiar